



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 207/2014

Data: 02/06/2014

Ass. Nelson Pedro Mezzomo

Of. Gab. N.º 370/2014.

Serafina Corrêa, RS, 30 de maio de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 91, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 91, de 2014, que “ **Autoriza servidores titulares de cargos efetivos e de cargos em comissão, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 201/2014

Data: 02/06/2014

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autoriza servidores titulares de cargos efetivos e de cargos em comissão, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores titulares de cargos efetivos, cujas atribuições não contemplem a de dirigir veículo de propriedade do Município, e de cargos em comissão poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e, desde que devidamente habilitados, dirigir veículos de propriedade do Município em serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização, de que trata o parágrafo primeiro, a apresentação, pelos servidores respectivos dos cargos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Às atribuições descritas no Anexo I, correspondente a cada cargo de provimento efetivo, integrante da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, e das leis posteriores que criaram cargos de provimento efetivo, e no Anexo II, relativo a cada cargo em comissão, integrante da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, com as definições estabelecidas pela Lei nº 3.213, de 30 de abril de 2014, é acrescida a seguinte atribuição:

“O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 204/2014

Data: 02/06/2014

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2014

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2846, de 18 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de maio de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 30/05/2014
[assinatura] 6x27
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 204/2014

Data: 02 / 06 / 2014

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é autorizar servidores titulares de cargos efetivos e de cargos em comissão, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município e dá outras providências.

Frequentemente ocorrem situações de servidores terem que se deslocar de um local para outro em função de seu trabalho ou em representação do Município, mas, em muitas oportunidades, não há motoristas disponíveis, com o que, em sendo indispensável o deslocamento, torna-se necessário que o servidor utilize seu veículo particular ou o do patrimônio municipal, sem a aconselhável autorização expressa.

A Lei nº 2846/2011 já previa essa autorização, com os detalhamentos das condições e exigências para a sua concessão, contudo, estava limitada a apenas alguns cargos, o que deixava de atender a todas às necessidades que se apresentava, já que, em muitas oportunidades, estavam envolvidos servidores de categorias não contempladas com a autorização.

A Comissão Central do Sistema de Controle Interno sugeriu, então, que a autorização para dirigir fosse ampliada para um maior número de cargos, tendo a Administração Municipal optado em alterar a Lei nº 2846/2011 para que a autorização para dirigir fosse estendida para todos os cargos efetivos e para todos os cargos em comissão, cabendo, contudo, ao Poder Executivo concedê-la e formalizá-la, em cada caso, para a categoria funcional que dela vier a necessitar.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação deste Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174987330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 2071/2014

Data: 22/06/2014

Ass. [Assinatura]

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS

Central do Sistema de Controle Interno

Memorando Interno nº 21/2014

Em 21 de maio de 2014.

De: Comissão Central do Sistema de Controle Interno
Para: Secretário Municipal de Administração Genoir Comunello
Com cópia: Exmo. Prefeito Municipal

Assunto: Descumprimento da Lei Municipal nº 2846, de 18 de outubro de 2011, AUTORIZA OS SERVIDORES TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2246 DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que servidores não autorizados estão conduzindo veículos da municipalidade, vez que constam infrações de trânsito relativas a servidores que não estão contemplados no artigo 1º da Lei Municipal nº 2846, de 18 de outubro de 2011, transcrito a seguir:

Art. 1º . Os servidores titulares dos cargos de: Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Assessor Jurídico, Eletricista, Operador de Máquinas, Operador de Trator Agrícola, Fiscal, Fiscal Sanitário, Enfermeiro, Técnico em Agropecuária, Médico Veterinário, Engenheiro Civil, Arquiteto, Assistente Social, Coordenador, assessores, Dentista, Engenheiro Agrônomo, Procurador Jurídico e Médico, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos de propriedade do Município em serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o parágrafo primeiro a apresentação, pelos servidores respectivos dos cargos, a Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que

Protocolo nº. 207/2014

Data: 02/06/2014

Ass. [Assinatura]

conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Assim, recomenda-se a adoção de providências para garantir o cumprimento da Lei Municipal e caso seja do interesse da Administração, a alteração da Lei a fim de contemplar outros cargos, tais como, Técnicos de Enfermagem, Almoxarife, Fiscal Ambiental, Auxiliar de Serviços Gerais, dentre outros que estão dirigindo veículos do Município.

Atenciosamente e à disposição,

[Assinatura]
Roberta Graziella Vivian Castro
Coordenadora de Controle Interno – Matrícula nº 297

[Assinatura]
27/05/2014